DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 26
Ratificação 26
Extrato 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2013-2016 PIACATU De Corpo, Alma e Coração!

LEI Nº. 2.369, DE 15 DE JUNHO DE 2015
DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BONFIM, Prefeito Municipal de Piacatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Piacatu – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, com exceção daquelas com prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como dados locais.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados a cada dois anos, no prazo de sua vigência, pelas seguintes instâncias:

I - Divisão Municipal de Educação (DME);

II – Conselho Municipal de Educação

III - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revisto, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º - A consecução das metas do PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a possibilidade de adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º - A Divisão Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação deverão prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas e estratégias do PME.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O Município de Piacatu deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2013-2016 PIACATU De Corpo, Alma e Coração!

Art. 10 - O Plano Municipal de Educação do Município de Piacatu abrangerá, prioritariamente, a Rede Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11 – O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos quinze (15) dias de junho de dois mil e quinze.

NELSON BONFIM
Prefeito Municipal

Aprovada na 9ª sessão ordinária de 11 de junho de 2015 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra. Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2013-2016 PIACATU De Corpo, Alma e Coração!

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos indicadas no Censo Escolar e 90% (noventa por cento) da demanda manifesta até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, por meio de recursos próprios ou em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade e considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos), como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos;

1.4) garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

1.5) fortalecer e ampliar as parcerias com a União e o Estado, e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças;

1.6) estruturar, em regime de colaboração com a União e o Estado, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças da escola de educação infantil – modalidade pré-escola;

1.7) implementar avaliação da educação infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade, além de outros indicadores relevantes, a fim de aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;

1.8) manter e ampliar o programa de formação continuada dos profissionais da educação infantil, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico desenvolvido nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral da criança e suas especificidades;

1.9) garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial, nessa etapa da educação básica, em regime de colaboração com a União e o Estado;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam à parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6(seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) fortalecer e criar mecanismos, no regime de colaboração, que assegurem o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, com a participação das famílias, integrando os serviços com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) garantir o período de férias escolares, conforme o previsto no calendário escolar, para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares;

1.14) fomentar políticas públicas de educação, saúde e assistência social, de modo a construir mecanismos que possibilitem que as crianças em situação de maior vulnerabilidade social tenham prioridade de matrículas em creches.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos público e gratuito para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) assegurar, em colaboração com a União, o Estado e o Município, a universalização do atendimento de toda demanda do ensino fundamental, anos iniciais, garantindo o acesso, buscando a permanência e a efetiva aprendizagem de todos os alunos na escola;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos alunos e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e federais;

2.10) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.11) coordenar o alinhamento entre as redes públicas municipal e estadual em relação aos currículos, principalmente na articulação de passagem do 5º ao 6º ano, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.

Meta 3: apoiar a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos alunos beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.2) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.3) promover busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.4) promover a relação das escolas com instituições culturais e equipamentos públicos de culturas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) ampliar a oferta de formação continuada para os profissionais da educação, a produção de material didático e paradidático acessível, assim como o serviço de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino;

4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) estimular a parceria com centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº. 5.626, de 22 de Dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, quando houver demanda;

4.7) garantir na proposta política pedagógica das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento da educação inclusiva;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários

de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) fomentar pesquisas e estudos voltados para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras e professores bilíngues, desde que estudos indiquem sua demanda;

4.11) buscar junto ao Ministério da Educação e órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0(zero) a 17(dezessete) anos;

4.12) promover, quando julgadas de alta relevância, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino;

4.13) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, ou de transtorno global do desenvolvimento e promovida a articulação pedagógica entre o

ensino regular e o atendimento pedagógico especializado;

4.15) manter e ampliar equipe de multiprofissionais no município que possam dar suporte à prática educativa em parceria com a saúde, assistência social, sempre em regime de colaboração.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) manter e aprimorar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, da Avaliação Nacional da Alfabetização, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais ou práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de crianças surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.7) estimular a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar dos filhos;

5.8) garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União/Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo;

6.2) manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para atendimento em tempo integral, prioritariamente para alunos, em situação de vulnerabilidade social;

6.3) fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas locais e/ou da região;

6.4) oferecer a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, inclusive da região;

6.5) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.6) estimular o protagonismo dos alunos por meio de estratégias e metodologias curriculares que integrem conhecimentos, competências e habilidades, contemplando seu desenvolvimento integral;

6.7) garantir a consonância entre as políticas de educação integral e o projeto político pedagógico de cada unidade escolar, orientando-se pelos princípios democráticos e participativos.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

Metas projetadas:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Rede Municipal: Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Rede Estadual: Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Rede Estadual: Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: INEP-2014

IDEB observado:

REDE	Série/Ano	2005	2007	2009	2011	2013
Municipal	**4ª série/5º Ano**	**4,7**	**4,9**	**6,0**	**6,3**	**6,5**
Estadual	**8ª série/9º Ano**	**4,1**	**5,1**	**4,8**	**5,0**	**5,0**

Estratégias:

7.1) participar de pactuação interfederativa, com vistas à formulação de diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, para a elaboração de um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) reestruturar o currículo para educação básica garantindo: integração entre educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; a educação para a diversidade; a educação ambiental; a educação para a sexualidade; os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, observados os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica estabelecidos pela União, como referência para infraestrututa das escolas, recursos pedagógicos, bem como instrumentos para adoção de medidas para melhoria da qualidade do ensino;

7.5) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelas escolas e rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.8) aprimorar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.9) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Divisão Municipal de Educação, bem como manter programa municipal de formação continuada para o pessoal técnico da Divisão Municipal de Educação;

7.10) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.11) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.12) universalizar, mediante articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, fortalecendo a rede de apoio integral aos alunos, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.13) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.14) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.15) promover, quando for o caso, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) apoiar programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar alunos com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas e buscar parcerias para a oferta de educação de jovens e adultos, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, tais como ações voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda;

8.3) divulgar e estimular o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e ensino médio;

8.4) garantir transporte, para outros municípios, para realização de cursos supletivos para conclusão do ensino fundamental, ensino médio, para realização de cursos técnicos e de educação profissional, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) incentivar a realização de cursos superiores;

8.6) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento, monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, colaborando com as escolas para a garantia da frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos na rede pública regular de ensino;

8.7) promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção ao adolescente.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos (anos iniciais), na rede municipal de ensino, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, quando houver demanda;

9.2) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, incentivando a continuidade da escolarização básica;

9.3) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com órgãos públicos e privados, organizações da sociedade civil e empresas do município;

9.4) garantir transporte, para outros municípios, para realização de cursos supletivos para conclusão do ensino fundamental, ensino médio, para realização de cursos técnicos e de educação profissional;

9.5) divulgar e estimular o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e ensino médio;

9.6) executar ações de atendimento ao aluno da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da saúde;

9.7) estabelecer mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos, experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento nas escolas;

9.9) assegurar a formação continuada de professores da rede municipal de ensino, visando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

Meta 10: apoiar a oferta de no mínimo, 5% (cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) apoiar por meio de divulgação cursos de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;

10.2) garantir transporte, para outros municípios, para realização de cursos de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;

10.3) ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional, em regime de colaboração com a União e o Estado, com empresas e indústrias da região.

Meta 11: fomentar e apoiar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, especialmente as oriundas da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) apoiar por meio de divulgação as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) pleitear junto ao Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.3) apoiar por meio de divulgação, em regime de colaboração com a União e o Estado, expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) apoiar por meio de divulgação a oferta de programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico;

11.5) apoiar por meio de divulgação a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) garantir transporte, para outros municípios, para realização de cursos de educação profissional técnica de nível médio;

11.7) ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional, em regime de colaboração com a União e o Estado, com empresas e indústrias da região.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão das novas matrículas, preferencialmente, no segmento público.

Estratégias:

12.1) manter, por meio de parceria com instituições públicas de educação superior, o Polo de Apoio Presencial no município, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação do Polo de Apoio Presencial do município;

12.3) apoiar por meio de divulgação a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelos segmentos interessados;

12.4) apoiar por meio de divulgação, os programas dos governos estadual e federal de financiamento do ensino superior: Programa Escola da Família, Programa Universidade para Todos (PROUNI), Sistema Unificado de Seleção (SISU) e Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

12.5) apoiar por meio de divulgação, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.6) ampliar, por meio de parcerias, a oferta de estágio como parte da formação dos discentes de licenciaturas voltadas para a atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

12.7) garantir transporte, para outros municípios, para realização de cursos de educação superior.

Meta 13: estimular gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, visando a formação dos profissionais da educação municipal em nível de mestrado e doutorado.

Estratégias:

13.1) aderir, conforme a viabilidade e a oferta, à programas e parcerias com instituições públicas de educação superior para a oferta de vagas em cursos em nível de pós-graduação stricto sensu para os profissionais da educação básica municipal, detentores de empregos de provimento efetivo;

13.2) manter no plano de carreira ou em suas normas complementares, possibilidades e estímulos de formação em nível de pós-graduação stricto sensu para os profissionais da educação básica municipal.

Meta 14: apoiar e incentivar, em regime de colaboração com a União, Estados e Municípios, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº. 9394, de 20/12/1996, visando a formação dos professores da educação

básica em curso de licenciatura específica de nível superior, na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

14.1) manter, por meio de parceria com instituições públicas de educação superior, o Polo de Apoio Presencial no município, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

14.2) divulgar o acesso às plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para fins de matrícula em cursos de formação continuada de profissionais da educação;

14.3) incentivar a participação de professores nos programas específicos para formação de profissionais da educação, para a educação especial;

14.4) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

14.5) divulgar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

14.6) assegurar a utilização de certificados de conclusão de cursos de graduação em nível superior, exceto quando este for requisito para o emprego, para fins de evolução funcional, para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, conforme o previsto no plano de carreira.

Meta 15: estimular a formação, em nível de pós-graduação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede municipal de ensino.

Estratégias:

15.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada de forma orgânica e articulada à políticas de formação dos profissionais da rede municipal de ensino;

15.2) manter e aprimorar plano de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os

professores da rede pública municipal de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

15.3) estimular a utilização de materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, disponibilizados gratuitamente em portal eletrônico nacional/estadual para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

15.4) fortalecer a formação dos professores e das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da adesão, quando ofertada pela União ou o Estado, à programa de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

15.5) assegurar a utilização de certificados de conclusão de cursos de pós-graduação e de capacitação, para fins de evolução funcional para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, conforme o previsto no Plano de Carreira.

Meta 16: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a assegurar progressiva valorização de seu rendimento médio, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

16.1) acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Piacatu, mediante o monitoramento do Fórum Municipal de Educação;

16.2) manter no âmbito do município, plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, na legislação municipal e com base nos recursos do FUNDEB;

16.3) assegurar a valorização dos profissionais do magistério público municipal através da implantação de medidas que valorizem a equiparação do rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Meta 17: assegurar a atualização do Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

17.1) garantir na rede pública municipal de educação básica que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não professores, sejam ocupantes de empregos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

17.2) implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.3) aderir, quando houver interesse do município, a prova nacional realizada por iniciativa do MEC, para fins de ingresso na carreira do magistério público municipal;

17.4) prever, no plano de carreira dos profissionais do magistério do ensino público municipal, afastamento sem remuneração e incentivos para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós graduação stricto sensu, a critério e interesse da administração;

17.5) instituir, a partir da aprovação desta Lei, comissão de profissionais do magistério do ensino público municipal para atuar na reestruturação e implementação do plano de carreira da categoria.

Meta 18: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação municipal, associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

18.1) ampliar e apoiar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselho de alimentação escolar (CAE), do conselho municipal de educação de Piacatu e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.2) constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

18.3) estimular, na rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento autônomo;

18.4) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projeto político pedagógico, plano de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando sua participação no espaço escolar;

18.5) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente;

18.6) assegurar a continuidade e aprimoramento dos programas de formação de gestores escolares;

18.7) promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico das escolas e da rede de ensino pública municipal.

Meta 19: ampliar o investimento público em educação pública de forma a superar, preferencialmente, o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como forma de manter coerência com a Meta 20 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 24 de junho de 2014), que busca ampliar o investimento público em educação pública de modo a alcançar, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no quinto ano de vigência daquela Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

19.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do §1º do

art.75 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

19.2) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Divisão Municipal de Educação e o Tribunal de Contas;

19.3) desenvolver, por meio de departamento específico, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública municipal, em todas as suas etapas e modalidades;

19.4) buscar junto à União, sempre que necessário e na forma da lei, a complementação de recursos financeiros para atingir o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi e, posteriormente, do Custo Aluno Qualidade – CAQ, assim como a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, afim de garantir a plena execução deste PME;

19.5) garantir que a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o PPA (Plano Plurianual), a LOA (Lei Orçamentária Anual) e leis afins sejam aprovadas e adequadas prevendo o que está determinado neste PME;

19.6) aplicar progressivamente recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino na remuneração dos profissionais da educação, tendo em vista a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

"Comunicamos que a dispensa de licitação nº 46/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de sondagens de reconhecimento de solo para ampliação do aterro sanitário – foi ratificada para a empresa Geo-Analitica Engenharia Ambiental Ltda - Totalizando R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Piacatu/SP, 08 de agosto de 2.023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Geo-Analitica Engenharia Ambiental Ltda: Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de sondagens de reconhecimento de solo para ampliação do aterro sanitário. Valor Total R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Assinatura: 15.08.2023. Validade 90 dias. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 46/2023.

Piacatu/SP, 15 de agosto de 2.023.

Ricardo Francisco Lemes da Silva – Prefeito Municipal

.....